



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.314/91

Dispõe sobre Incentivo Fiscal para
a realização de Projeto Culturais,
no âmbito do Município de Amambai.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal
de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faço
saber que a Câmara Municipal, Declarou e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai, incentivo
fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido
a pessoas físicas ou jurídicas domiciliada no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponde-
rá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer
projeto cultural no Município, seja através de doação, patro-
cínio ou investimento de certificados expedidos pelo Poder
Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado
pelo Executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pa-
gamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS
e sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU - ,
até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada
incidente dos tributos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

§ 3º - A Câmara Municipal de Amambai fixará, anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente de ISS e do IPTU.

Art. 2º - São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

- 1 - Música e dança
- 2 - Teatro
- 3 - Literatura
- 4 - Artes Plásticas e Gráficas
- 5 - Folclore e Artesanato
- 6 - Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus.

Art. 3º - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de uma comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente Lei, técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

§ 3º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 4º - Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incentivo deverá ser destinada para aquisição de ingressos.

Art. 4º - Para a extensão de incentivo referido no Art. 1º, deverá o empresário apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor de incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 ('dez) vezes o valor incentivado o empresário que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por deles, desvio de objeto e/ou dos recursos.

Art. 6º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 1991



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR
TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Antônio Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 23.04.91

Anderson de Souza Rodrigues Haneano
Secretário de Administração